



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



**ÓRGÃOS PROMOVENTES:** Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Trânsito.

**RESPONSÁVEIS PELO TR:** Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira / Nirla Thays Vidal Sampaio/ Paula de Vasconcelos Pinheiro/ José Maury Coelho Oliveira/ José Siriano da Costa/ Claudino Sales Neto.

**FUNÇÃO:** Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Trânsito.

### APRESENTAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.

#### 2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- 2.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.2- SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 2.3- SECRETARIA DE SAÚDE
- 2.4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 2.5- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
- 2.6-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

#### 3. JUSTIFICATIVAS

##### 3.1 JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

As Secretarias de Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Trânsito de Novo Oriente, após início da nova gestão vem buscando levantar e cientificar-se da situação de conversação em que se encontram o patrimônio público.

Neste sentido, sabe-se que a gestor deve prezar pela manutenção dos equipamentos os quais foram adquiridos com o dinheiro público, como funilaria, PINTURA e aplicações de películas de controle de luminosidade fazendo, assim, valores o seu real papel diante da sociedade.

Normalmente, as novas gestões, descartam aqueles equipamentos que não se mostram mais “usuais” e “conservados” fazendo novas aquisições. Todavia, ao pesar o estado de conservação de cada produto que compõe o patrimônio do Município de Novo Oriente, a gestão atual tem buscado recuperá-los. Assim, o Município consegue economizar recursos para investimentos em áreas ainda mais importantes do que a burocrática.



Os novos moldes de gestão profissionalizada, faz-se mediante levantamentos em que considerem a satisfação da coisa pública, sua finalidade, e o quanto se pode deixar de gastar. Uma vez economizado cifras em razão de consertos daquilo que iria adquirir novo, e que de fato realizam o mesmo papel, está a gestão priorizando atividades mais essenciais e, portanto, valorizando cada real oriundo dos cofres públicos.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitado, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lotes são Similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor major a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma major economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitando o objeto a um número menor de fornecedor, bem como major agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor prego por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando as itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma major economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, a seguinte trecho:

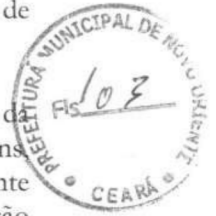
(..) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminutivo de custos. Quanto major a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há





diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens par considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competitividade.



(Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU Plenário - Relator: Jose Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição a competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada a Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado as necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

#### 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	SETOR
0702	12.361.0600.2.029	33.90.39.00	Des. Ens. Fundamental
0702	12.122.0100.2.024	33.90.39.00	Ger. Educação
0702	12.365.0600.2.032	33.90.39.00	Ed. Infantil
0901	08.122.0100.2.044	33.90.39.00	Ger.Assistência
0801.	10.302.0403.2.039	33.90.39.00	Gest de Média e Alta complexidade
0801	10.301.0400.2.038	33.90.39.00	Gest de Atenção Básica
0801	10.122.0100.2.036	33.90.39.00	Gerem. Da Saúde Publica
0501	15.122.0100.2.012	33.90.39.00	Gerem. Infraestrutura
1001	20.122.0100.2.059	33.90.39.00	Gerem.Desenvol Rural e Meio Ambiente
1101	14.122.0100.2.064	33.90.39.00	Gerem. Depart municipal de Trânsito.



ANEXO - PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS



SERVIÇO DE FUNILARIA/PINTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS HS	HORA	1.532	107,4	R\$ 164.536,80
2	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	HORA	550	95,57	R\$ 52.563,50
3	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORA	1.220	126,07	R\$ 153.805,40
VALOR TOTAL:					R\$ 370.905,70

SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FUMÊ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO MATERIAL NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 77%, LINHA TINTADA, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN	M <sup>2</sup>	130	116,07	R\$ 15.089,10
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO O MATERIAL, NA COR FUMÊ, NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 62%, LINHA TINTADA, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN	M <sup>2</sup>	385	96,37	R\$ 37.102,45
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO O MATERIAL, NA COR FUMÊ, NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 56%, LINHA PROFISSIONAL, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN.	M <sup>2</sup>	85	86,27	R\$ 7.332,95



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES (PELÍCULAS QUE NECESSITAM SER SUBSTITUÍDAS) E LIMPEZA E REPARO DOS VIDROS QUE SERÃO ESCURECIDOS.	M <sup>2</sup>	50	66,27	R\$ 3.313,50
VALOR TOTAL:					R\$ 62.838,00



**VALOR TOTAL: 433.743,70 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).**





ANEXO II  
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.  
PROCESSO N.º: 00.005/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE-CE.

SERVIÇO DE FUNILARIA/PINTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS HS	HORA	1.532		
2	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	HORA	550		
3	HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORA	1.220		
VALOR TOTAL:					

SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FUMÊ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO MATERIAL NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 77%, LINHA TINTADA, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN	M <sup>2</sup>	130		



2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO O MATERIAL, NA COR FUMÊ, NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 62%, LINHA TINTADA, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN.	M <sup>2</sup>	385		
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR VEICULAR, INCLUINDO O MATERIAL, NA COR FUMÊ, NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 56%, LINHA PROFISSIONAL, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM ADESIVO QUE NÃO AGRIDA O VIDRO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN.	M <sup>2</sup>	85		
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES (PELÍCULAS QUE NECESSITAM SER SUBSTITUÍDAS) E LIMPEZA E REPARO DOS VIDROS QUE SERÃO ESCURECIDOS.	M <sup>2</sup>	50		
VALOR TOTAL:					

**PRAZOS**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme edital

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.**  
**PROCESSO N.º: 00.005/2022.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ANEXO IV  
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO  
*(colocar em papel timbrado)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.  
PROCESSO N.º: 00.005/2022.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU  
COOPERATIVA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal n° 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n°. 123/06 e Lei Complementar n° 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ANEXO V  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.  
PROCESSO N.º: 00.005/2022.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **NOVO ORIENTE/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM: **(NOME DA LICITANTE CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



O **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º 00.005/2022;
- 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: \_\_\_\_\_.

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

**(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)**





**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força JUNHOR, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS



## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.





14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA JUNHOR, FORTUITO OU OMISSO**

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força JUNHOR ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força JUNHOR e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **NOVO ORIENTE/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



NOVO ORIENTE - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA